



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento analisam o **Projeto de Lei nº 104/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da **Mensagem nº 043/2025**, que visa **autorizar o Município de São Gabriel da Palha/ES a doar, com encargos, áreas públicas a pessoas jurídicas de direito privado**, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social local.

Durante a tramitação, o Poder Executivo apresentou **Mensagem Aditiva nº 1/2025**, propondo modificações e aperfeiçoamentos ao texto original, com vistas à adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), incorporando critérios objetivos e exigências legais para a alienação de bens públicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa encontra amparo na competência constitucional atribuída aos Municípios pelo **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que lhes assegura legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A medida está em consonância com o interesse público ao prever critérios e requisitos para a doação com encargos de imóveis municipais, a fim de estimular a instalação de empreendimentos, a geração de empregos e a dinamização da economia local, respeitando os princípios constitucionais da **função social da propriedade**, da **legalidade**, da **eficiência administrativa** e da **transparência na gestão pública**.

A doação de bens imóveis da Administração Pública, conforme dispõe o **art. 76 da Lei nº 14.133/2021**, exige processo administrativo prévio, justificativa de interesse público, avaliação do bem, imposição de encargos e cláusula de reversão. O projeto de lei contempla essas exigências, prevendo ainda que cada doação específica dependerá de lei própria aprovada pelo Legislativo, o que reforça o controle e a legalidade do procedimento.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento legislativo foi corretamente ajustado por meio da **Mensagem Aditiva nº 1/2025**, instrumento previsto no **art. 271 e seguintes do Regimento Interno**, utilizado para realizar alterações no projeto de lei original de iniciativa do Executivo, sem descaracterizá-lo. Tal providência garantiu a legalidade do trâmite, sanando eventual vício de iniciativa que poderia ocorrer caso fosse utilizado o instrumento inadequado de substitutivo pelo próprio Executivo.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões Conjuntas de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento** opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 104/2025**, com as alterações constantes da **Mensagem Aditiva nº 1/2025**, por entenderem que a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, atende à legislação vigente e ao interesse público.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 21/07/2025 16:01

Checksum: **80F76A3C5F912E62D52071EEE6750F366AA4D08ADE94FA8AD3C5E7830B88EE77**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 21/07/2025 16:08

Checksum: **883D12269E9E9462E34CD73C423DDFDEEBDD42E1C06B6E54073B98ADC6AA9AAC**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 21/07/2025 16:18

Checksum: **79084450F5696A20E1202AB263F42C85262C6DB12AD41B609A7B7964EE2F663A**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 21/07/2025 16:20

Checksum: **C105C0FE64A09E67DE9C0BCBA8292E2B70D3176F9E5F4357FA159D01E0277747**

